



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para realização de manutenções corretivas e evolutivas em conjunto, bem como compartilhamento de tecnologia, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, na forma ajustada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MPAM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do RG nº 2525 OABAM e CPF nº 335.742.862-87, residente e domiciliado em Manaus/AM, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado **MPAC**, com sede à Rua Marechal Deodoro, 472, Centro - CEP: 69.900-333, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO**, inscrito no RG nº 328779 SSP/AC e CPF nº 001.299.517-73, residente e domiciliado em Rio Branco /AC, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Acordo de Cooperação Técnica para realização de Cessão, bem como compartilhamento de tecnologia, do Sistema de Rastreamento de Torturas - RTAM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para cessão definitiva, pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, do direito de uso do **Sistema de Rastreamento de Torturas - RTAM** para o **Ministério Público do Estado do Acre**, bem como para auxiliar na documentação e suporte técnico de instalação do referido sistema, após estudo de viabilidade técnica do sistema e aprovação por parte do **MPAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem amparo no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

DO MPAM:

1. Disponibilizar acesso a repositório (svn, git ou outro) com código-fonte atualizado na sua versão durante o período abrangido por este acordo de cooperação;
2. Disponibilizar banco de dados, com arquitetura atualizada na sua versão durante o período abrangido por este acordo de cooperação, devendo os dados inseridos no banco ser fictícios;
3. Realizar o repasse do conhecimento técnico dos códigos-fonte dos programas, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenções e atualizações;
4. Comunicar ao **MPAC** as falhas detectadas nos sistemas;
5. Nomear um gestor local do projeto.

DO MPAC:

1. Zelar pela adequada utilização do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura decorrentes;
2. Apurar os fatos, no caso de utilização indevida dos sistemas por seus membros ou servidores, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis;
3. Manter o nome “**RTAM**” nos usos que fizer dos programas, assim como menção ao Ministério Público do Estado do Amazonas no rodapé das telas do sistema;
4. Informar ao **MPAM** as falhas detectadas nos sistemas;
5. Disponibilizar em ambiente de produção apenas a versão do **RTAM** homologada;
6. Sugerir a implantação de manutenções evolutivas/corretivas e novas funcionalidades;
7. Designar analista (s) com função de desenvolvedores para atuar (presencialmente ou à distância) no desenvolvimento colaborativo nas manutenções evolutivas/corretivas e documentação técnica do sistema;
8. Designar analista (s) com função de testadores de software para atuar (presencialmente ou à distância) em atividades de teste de software do sistema;
9. Designar analista (s) para atuar (presencialmente ou à distância), como consultor, nas áreas de administração dos bancos de dados e segurança de dados, envolvidos nas soluções;

10. Nomear um gestor local do projeto;
11. Implantar o sistema, no âmbito do MPAC, a partir de um cronograma próprio, após estudo de viabilidade técnica do sistema e aprovação por parte do MPAC.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO:

Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, que se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado por qualquer das partes à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização da situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL:

Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem, que ficam responsáveis pelas ajudas de custo, diárias e passagens que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO:

Qualquer das partes cooperantes poderá:

1. Denunciar este Termo mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
2. Propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que ao presente se aderirão, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo de Cooperação tem vigência de **60 (sessenta) meses**, prorrogáveis por iguais períodos mediante consenso entre as partes, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste termo de cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA DEZ - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

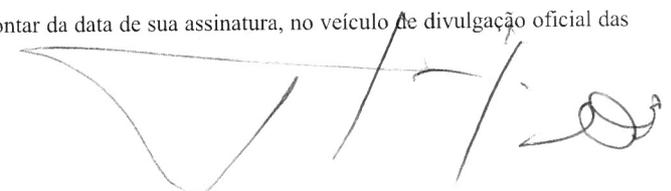
Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO:

Deverá este acordo ser publicado, em forma de extrato, no prazo de trinta dias a contar da data de sua assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes acordadas.

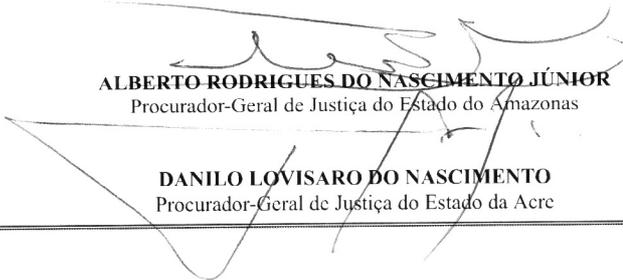
CLÁUSULA DOZE – DO FORO:



Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e pactuado, é expedido o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Manaus, 20/07/22


ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Acre

2022.013415

0860466v3

TESTEMUNHAS

1. CAROLINE ELLEN BEZERRA
CPF: 785.381.492-53
RG: 16445899 - SSP/AM

ASS.: Caroline Ellen Bezerra

2. HELDER NÓBREGA RIBEIRO
CPF: 4305041-9 - SSP/AM
RG: 614178822-04

ASS.: [Signature]